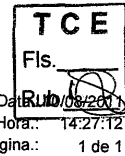




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**MATO GROSSO**



TERMO DE CONTRATO Nº.:058/2011

Pelo presente instrumento de FORNECIMENTO, de um lado o MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT, através da Prefeitura Municipal, situada na Praça Ângelo Masson nº.:1000 - Centro - Barra do Bugres - MT, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.522/0001-72, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº.: 359.410 SSP/MT e CPF nº.: 326.628.821-15, residente e domiciliado à Av. Pres. Castelo Branco nº.:752 - Centro - Barra Bugres - MT, adiante denominada simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa CENTRO- OESTE ASFALTOS LTDA, CNPJ 01.593.821/00022-22, com sede A Rua N Lotes 39/43 e 129/13, Qd 7 Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Diretor Senhor Orizon Ruyter de Freitas, brasileiro, casado, diretor, portador do CPF 618.178.308-30 e CI 025.839.381-8 M.DEF. na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do Pregão 013/20011 ao qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas regulamentada pelas Leis Federais nº.: 10.520/2002, 8.666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99 e Decreto Municipal 004/2007 e com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA FRAÇIONADA DE 500 TONELAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RL-1C PARA CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS NOS DISTRITOS DE ASSARI E CEDE DESTES MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES NO PERÍODO DE 2011, conforme discriminado no edital do referido certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas nas Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, e atualizações, pela Lei Orgânica do Município e pelo instrumento convocatório do Pregão nº. 013/2011, homologado em 14 de junho de 2011, com regime de menor preço para o objeto descrito na cláusula acima.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos materiais descritos na cláusula anterior, o valor global de R\$-527.500,00 (quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta final, a qual foi readequada pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Os valores contratados serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da Nota Fiscal, por ordem bancária à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO** - O presente pacto vigorará até 31.12.2011, a contar da data da assinatura de seu instrumento, podendo, a consentimento das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 65 e 57, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos para pagamento do referido contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS  
12.00200.15.451.8030 - MALHA VIÁRIA URBANA  
12.00300.15.452.8020-1001- PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS  
4.4.90.51.00.00 S OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - DA CONTRATANTE E CONTRATADA**  
**DA CONTRATANTE:**

a) - Pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;  
b) - Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato, requisitando os produtos, esta obedecendo o prazo e indicando o local para a entrega dos bens adquiridos.

**DA CONTRATADA:**

a) - Entregar os produtos no prazo de 10 (dez) dias úteis requisitados pela PREFEITURA no local indicado pela Administração Pública Municipal, acompanhada de notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente;  
b) - Sujeitar-se à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à PREFEITURA o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;  
c) - Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os produtos entregues aquém ou além do ponto de maturação ou em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital;  
d) - Repor, em 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados pelo agente público responsável pelo recebimento;  
e) - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;  
f) - Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução do contrato e do pessoal nele envolvido;  
g) - Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**MATO GROSSO**



Data: 10/06/2011  
Hora.: 14:27:13  
Página.: 2 de 2

1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes.
2. Quando a Contratada deixar de atender a requisição da contratante.
3. Quando ocorrer desvio das especificações por parte da CONTRATADA, ou prestar, informações inverídicas à Contratante.
4. Na hipótese da Contratada entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

**CLÁUSULA NONA-DAS PENALIDADES E MULTA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

- a) Multa correspondente a 02 % (dois por cento) do valor global do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente depois de transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos de forma parcelada nas quantidades a serem definidas no Termo de Referência, no prazo de até 31.12.2011 a contar da data da assinatura deste instrumento.

§ 1º - O prazo para a entrega poderá ser alterado por iniciativa do CONTRATANTE, havendo conveniência administrativa, a critério do Prefeito Municipal, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

§ 2º - A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção de requisição determinado por:

- A) ato do CONTRATANTE;
- b) caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** - As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Bugres-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Fica fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, as Leis federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002 e o instrumento convocatório do Pregão nº. 0013/2011 e a proposta da CONTRATADA.

Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Barra do Bugres - MT, 15 de Junho de 2011.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**CENTRO- OESTE ASFALTOS LTDA**  
Orizon Ruyter de Freitas  
Contratado

**REINALDO LORENÇONI FILHO**  
OAB-MT- 6459-0

Testemunhas:

Gilberto Barbosa Modesto  
RG nº.:396.830 SSP/MT  
CPF nº.:388.958.469-15

João Luiz de Oliveira  
RG nº.:587.996 SSP/MT  
CPF nº.: 388.068.861-34



**Relação de empenhos - Exercício: 2011**  
**Município: BARRA DO BUGRES**  
**Unidade Gestora: PREFEITURA**

Orgão:	12 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	Unidade Orçamentária:	003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS												
Número:	02891/2011	Data:	23/03/2011	Valor:	30.000,00	C. direta?:	Não	Ci. desp.:	3.3.90.30.99	Credor:	26.917.005/0001-77 DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTOS S/A				
Descrição: EMPENHO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFALTICA RL-1C DESTINADO A APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE CONTRATO 017/2011 E CARTA CONVITE 09/2011															
Nº Nota de anulação: 012141/2011															
Data: 11/07/2011															
Valor: R\$ 9,12															
Motivo: ANULAÇÃO PARCIAL DO EMPENHO Nº 02891/00 QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFALTICA RL 1C															
Nº Liquidação:	080261/2011	Data:	28/03/2011	Valor:	R\$ 26.707,98										
Nº Pagamento:	005240/2011	Data:	06/06/2011	Valor:	R\$ 3.282,90	Banco:	001	Ag.:	00000008	c/c:	00000000000	Nº doc.:	1009	Tipo doc.:	Débito
Nº Pagamento:	012337/2011	Data:	05/04/2011	Valor:	R\$ 26.707,98	Banco:	001	Ag.:	00000008	c/c:	00000000000	Nº doc.:	1009	Tipo doc.:	Débito
Nº Liquidação:	083100/2011	Data:	07/05/2011	Valor:	R\$ 3.282,90										
Orgão:	12 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	Unidade Orçamentária:	003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS												
Número:	005864/2011	Data:	18/04/2011	Valor:	44.130,00	C. direta?:	Não	Ci. desp.:	3.3.90.30.99	Credor:	26.917.005/0001-77 DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTOS S/A				
Descrição: EMPENHO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFALTICA RL-1C DESTINADO A APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUN., CONFORME CONTRATO 017/2011 - CONVENIO 09/2011															
Nº Nota de anulação: 012142/2011															
Data: 11/07/2011															
Valor: R\$ 1.665,28															
Motivo: ANULAÇÃO PARCIAL DO EMPENHO Nº 005864/00 QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFALTICA RL 1C															
Nº Liquidação:	083113/2011	Data:	07/05/2011	Valor:	R\$ 23.816,91										
Nº Pagamento:	010763/2011	Data:	06/06/2011	Valor:	R\$ 23.816,91	Banco:	104	Ag.:	00000011	c/c:	00000000000	Nº doc.:	0124	Tipo doc.:	Débito
Nº Liquidação:	085837/2011	Data:	13/06/2011	Valor:	R\$ 18.627,81										
Nº Pagamento:	020119/2011	Data:	16/08/2011	Valor:	R\$ 18.627,81	Banco:	001	Ag.:	00000008	c/c:	00000000000	Nº doc.:	0586400	Tipo doc.:	Débito
Orgão:	12 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	Unidade Orçamentária:	002 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS												
Número:	011454/2011	Data:	04/07/2011	Valor:	25.847,50	C. direta?:	Sim	Ci. desp.:	4.4.90.51.99	Credor:	01.593.821/0002-22 CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA				
Descrição: EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE EMULSÃO ASFALTICA RL-1C DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE VIAS PUBLICAS NO DISTRITO DE ASSARI E NO MUN. DE BUGRES - CONTRATO 09/2011															
Nº Liquidação:	088295/2011	Data:	12/07/2011	Valor:	R\$ 25.847,50										
Nº Pagamento:	017320/2011	Data:	22/07/2011	Valor:	R\$ 25.847,50	Banco:	104	Ag.:	00000011	c/c:	00000000000	Nº doc.:	1414	Tipo doc.:	Débito

Data: 28/05/2012 19:22:31

Parâmetros utilizados para geração desse relatório:

Data empenho: 01/01/2011 a 31/12/2011 Descrição: (upper(e\_emp\_descricao) like '%EMULSÃO%') or (upper(e\_emp\_descricao) like '%ASFÁLTICA%')



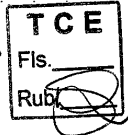
**Relação de empenhos - Exercício: 2011**  
**Município: BARRA DO BUGRES**  
**Unidade Gestora: PREFEITURA**

Órgão: 12 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA E SERVICOS URBANOS		Unidade Orçamentária: 002 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS	
Número: 012774/2011	Data: 20/07/2011	Valor: 77.542,50	C. direta?: Sim
Descrição: EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISIÇÃO DE 73,5 TONELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA DESTINADAS A UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES CONFORME CONTRATO N. 0582/011			
Nº Liquidação: 089389/2011	Data: 22/07/2011	Valor: R\$ 25.847,50	
Nº Pagamento: 020156/2011	Data: 16/08/2011	Valor: R\$ 25.847,50	Banco: 104 Ag: 00000011 c/c: 00000000000 Nº doc.: 3678 Tipo doc.: Ordem Bancária
Nº Liquidação: 090336/2011	Data: 02/08/2011	Valor: R\$ 25.699,80	
Nº Pagamento: 022696/2011	Data: 08/09/2011	Valor: R\$ 25.699,80	Banco: 104 Ag: 00000011 c/c: 00000000000 Nº doc.: 5220 Tipo doc.: Ordem Bancária
Nº Liquidação: 091637/2011	Data: 25/08/2011	Valor: R\$ 25.995,20	
Nº Pagamento: 022892/2011	Data: 12/09/2011	Valor: R\$ 25.995,20	Banco: 104 Ag: 00000011 c/c: 00000000000 Nº doc.: 1303 Tipo doc.: Ordem Bancária
Órgão: 12 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA E SERVICOS URBANOS		Unidade Orçamentária: 002 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS	
Número: 014468/2011	Data: 02/08/2011	Valor: 24.948,91	C. direta?: Sim
Descrição: EMPENHO QUE SE REFERE A SERVIÇOS PRESTADOS NA PAVIMENTAÇÃO EM EXECUÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - CONTRATO Nº 1202/2010			
Nº Liquidação: 090662/2011	Data: 02/08/2011	Valor: R\$ 24.948,91	
Nº Pagamento: 020223/2011	Data: 10/08/2011	Valor: R\$ 23.052,79	Banco: 001 Ag: 00000008 c/c: 00000000000 Nº doc.: 34062 Tipo doc.: Ordem Bancária
Nº Pagamento: 020224/2011	Data: 10/08/2011	Valor: R\$ 1.247,45	Documento de pagamento não informado.
Órgão: 12 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA E SERVICOS URBANOS		Unidade Orçamentária: 002 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS	
Número: 016258/2011	Data: 02/09/2011	Valor: 179.900,00	C. direta?: Sim
Descrição: EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DESTINADAS A UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES CONFORME CONTRATO N. 0582/011			
Nº Liquidação: 093163/2011	Data: 09/09/2011	Valor: R\$ 45.597,10	
Nº Pagamento: 024612/2011	Data: 28/09/2011	Valor: R\$ 45.597,10	Banco: 001 Ag: 00000008 c/c: 00000000000 Nº doc.: 7070 Tipo doc.: Ordem Bancária
Nº Liquidação: 096881/2011	Data: 11/11/2011	Valor: R\$ 26.564,90	
Nº Pagamento: 030675/2011	Data: 23/11/2011	Valor: R\$ 26.564,90	Banco: 001 Ag: 00000008 c/c: 00000000000 Nº doc.: 5048 Tipo doc.: Ordem Bancária
Nº Liquidação: 097040/2011	Data: 27/10/2011	Valor: R\$ 32.789,40	

Data: 28/05/2012 19:22:31

Parâmetros utilizados para geração desse relatório:

Data empenho: 01/01/2011 a 31/12/2011 Descrição: (upper(e.emp\_descricao) like '%EMULSÃO%') or (upper(e.emp\_descricao) like '%ASFÁLTICA%')





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Coordenadoria de Tecnologia da Informação  
Telefones: 3613-7639/7640  
e-mail: [informatica@tce.mt.gov.br](mailto:informatica@tce.mt.gov.br)



**Relação de empenhos - Exercício: 2011**  
**Município: BARRA DO BUGRES**  
**Unidade Gestora: PREFEITURA**

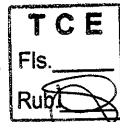
Nº Pagamento:	030511/2011	Data:	22/11/2011	Valor:	R\$ 32.789,40	Banco:	001	Ag.:	00000008	c/c:	00000000000	Nº doc.:	4016	Tipo doc.:	Ordem Bancária
Nº Liquidação:	097525/2011	Data:	21/11/2011	Valor:	R\$ 26.016,30										
Nº Pagamento:	031261/2011	Data:	25/11/2011	Valor:	R\$ 26.016,30	Banco:	001	Ag.:	00000008	c/c:	00000000000	Nº doc.:	7009	Tipo doc.:	Ordem Bancária
Total empenhado:				R\$ 380.674,51											
Anulação de empenho:				1.694,40											
Total liquidado:				R\$ 331.742,21											
Anulação de liquidação:				0,00											
Total pago:				R\$ 331.093,54											
Anulação de pagamento:				0,00											

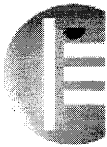
Data: 28/05/2012 19:22:31

Parâmetros utilizados para geração desse relatório:

Data empenho: 01/01/2011 a 31/12/2011 Descrição: (upper(e.emp\_descricao) like '%EMULSÃO%' or (upper(e.emp\_descricao) like '%ASFÁLTICA%'))

Página: 3





**Relação de empenhos - Exercício: 2011**  
**Município: BARRA DO BUGRES**  
**Unidade Gestora: PREFEITURA**

Órgão:	12 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	Unidade Orçamentária:	003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS								
Número:	002891/2011	Data:	23/03/2011	Valor:	30.000,00	C. direta?:	Não	Cl. desp.:	3.3.90.30.99	Credor:	26.917.005/0001-77 DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTOS S/A
Descrição: EMPENHO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFALTICA RL-1C DESTINADO A APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO, CONFORME TERMO DE CONTRATO 0172011 E CARTA CONVITE 03/2011											
Nº Nota de anulação: 012141/2011 Data: 11/07/2011 Valor: R\$ 9,12 Motivo: ANULAÇÃO PARCIAL DO EMPENHO Nº 0289100 QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFALTICA RL 1C											
Nº Liquidação:	080261/2011	Data:	28/03/2011	Valor:	R\$ 26.707,98						
Nº Pagamento:	005240/2011	Data:	06/06/2011	Valor:	R\$ 3.282,90	Banco:	001	Ag.:	00000008	c/c:	00000000000 Nº doc.: 1009 Tipo doc.: Débito
Nº Pagamento:	012337/2011	Data:	05/04/2011	Valor:	R\$ 26.707,98	Banco:	001	Ag.:	00000008	c/c:	00000000000 Nº doc.: 1009 Tipo doc.: Débito
Nº Liquidação:	083100/2011	Data:	07/05/2011	Valor:	R\$ 3.282,90						
Órgão:	12 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	Unidade Orçamentária:	003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS								
Número:	005864/2011	Data:	18/04/2011	Valor:	44.130,00	C. direta?:	Não	Cl. desp.:	3.3.90.30.99	Credor:	26.917.005/0001-77 DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTOS S/A
Descrição: EMPENHO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFALTICA RL-1C DESTINADO A APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUN., CONFORME CONTRATO 0172011 - CONVENIO 03/2011											
Nº Nota de anulação: 012142/2011 Data: 11/07/2011 Valor: R\$ 1.685,28 Motivo: ANULAÇÃO PARCIAL DO EMPENHO Nº 0586400 QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFALTICA RL 1C											
Nº Liquidação:	083113/2011	Data:	07/05/2011	Valor:	R\$ 23.816,91						
Nº Pagamento:	010763/2011	Data:	06/06/2011	Valor:	R\$ 23.816,91	Banco:	104	Ag.:	0000011	c/c:	00000000000 Nº doc.: 0124 Tipo doc.: Débito
Nº Liquidação:	085837/2011	Data:	13/06/2011	Valor:	R\$ 18.627,81						
Nº Pagamento:	020119/2011	Data:	16/08/2011	Valor:	R\$ 18.627,81	Banco:	001	Ag.:	00000008	c/c:	00000000000 Nº doc.: 0586400 Tipo doc.: Débito
Órgão:	12 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	Unidade Orçamentária:	002 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS								
Número:	011454/2011	Data:	04/07/2011	Valor:	25.847,50	C. direta?:	Sim	Cl. desp.:	4.4.90.51.99	Credor:	01.593.82/10002-22 CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA
Descrição: EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE EMULSÃO ASFALTICA RL-1C DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE VIAS PUBLICAS NO DISTRITO DE ASSARI E NO MUN. DE BUGRES - CONTRATO 05/2011											
Nº Liquidação:	088295/2011	Data:	12/07/2011	Valor:	R\$ 25.847,50						
Nº Pagamento:	017320/2011	Data:	22/07/2011	Valor:	R\$ 25.847,50	Banco:	104	Ag.:	0000011	c/c:	00000000000 Nº doc.: 1414 Tipo doc.: Débito



**Relação de empenhos - Exercício: 2011**  
**Município: BARRA DO BUGRES**  
**Unidade Gestora: PREFEITURA**

<b>Órgão:</b> 12 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		<b>Unidade Orçamentária:</b> 002 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS	
<b>Número:</b> 012774/2011		<b>Data:</b> 20/07/2011	
<b>Valor:</b> 77.542,50		<b>C. direta?:</b> Sim	
<b>Descrição:</b> EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DESTINADAS A UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES CONFORME CONTRATO N. 0592011			
<b>Nº Liquidação:</b> 089389/2011	<b>Data:</b> 22/07/2011	<b>Valor:</b> R\$ 25.847,50	
<b>Nº Pagamento:</b> 020156/2011	<b>Data:</b> 16/08/2011	<b>Valor:</b> R\$ 25.847,50	<b>Banco:</b> 104
		<b>Ag.:</b> 0000011	
		<b>c/c:</b> 0000000000	
		<b>Nº doc.:</b> 3678	
<b>Tipo doc.:</b> Ordem Bancária			
<b>Nº Liquidação:</b> 090336/2011	<b>Data:</b> 02/08/2011	<b>Valor:</b> R\$ 25.699,80	
<b>Nº Pagamento:</b> 022696/2011	<b>Data:</b> 08/09/2011	<b>Valor:</b> R\$ 25.699,80	<b>Banco:</b> 104
		<b>Ag.:</b> 0000011	
		<b>c/c:</b> 0000000000	
		<b>Nº doc.:</b> 5220	
<b>Tipo doc.:</b> Ordem Bancária			
<b>Nº Liquidação:</b> 091637/2011	<b>Data:</b> 25/08/2011	<b>Valor:</b> R\$ 25.995,20	
<b>Nº Pagamento:</b> 022892/2011	<b>Data:</b> 12/09/2011	<b>Valor:</b> R\$ 25.995,20	<b>Banco:</b> 104
		<b>Ag.:</b> 0000011	
		<b>c/c:</b> 0000000000	
		<b>Nº doc.:</b> 1303	
<b>Tipo doc.:</b> Ordem Bancária			
<b>Órgão:</b> 12 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		<b>Unidade Orçamentária:</b> 002 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS	
<b>Número:</b> 014468/2011		<b>Data:</b> 02/08/2011	
<b>Valor:</b> 24.948,91		<b>C. direta?:</b> Sim	
<b>Descrição:</b> EMPENHO QUE SE REFERE A SERVIÇOS PRESTADOS NA PAVIMENTAÇÃO EM EXECUÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - CONTRATO Nº 1202010			
<b>Nº Liquidação:</b> 090662/2011	<b>Data:</b> 02/08/2011	<b>Valor:</b> R\$ 24.948,91	
<b>Nº Pagamento:</b> 020223/2011	<b>Data:</b> 10/08/2011	<b>Valor:</b> R\$ 23.052,79	<b>Banco:</b> 001
		<b>Ag.:</b> 0000008	
		<b>c/c:</b> 0000000000	
		<b>Nº doc.:</b> 34062	
<b>Tipo doc.:</b> Ordem Bancária			
<b>Nº Pagamento:</b> 020224/2011	<b>Data:</b> 10/08/2011	<b>Valor:</b> R\$ 1.247,45	
<b>Documento de pagamento não informado.</b>			
<b>Órgão:</b> 12 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		<b>Unidade Orçamentária:</b> 002 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS	
<b>Número:</b> 016258/2011		<b>Data:</b> 02/09/2011	
<b>Valor:</b> 179.900,00		<b>C. direta?:</b> Sim	
<b>Descrição:</b> EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DESTINADAS A UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES CONFORME CONTRATO N. 0592011			
<b>Nº Liquidação:</b> 093163/2011	<b>Data:</b> 09/09/2011	<b>Valor:</b> R\$ 45.597,10	
<b>Nº Pagamento:</b> 024612/2011	<b>Data:</b> 28/09/2011	<b>Valor:</b> R\$ 45.597,10	<b>Banco:</b> 001
		<b>Ag.:</b> 0000008	
		<b>c/c:</b> 0000000000	
		<b>Nº doc.:</b> 7070	
<b>Tipo doc.:</b> Ordem Bancária			
<b>Nº Liquidação:</b> 096881/2011	<b>Data:</b> 11/11/2011	<b>Valor:</b> R\$ 26.564,90	
<b>Nº Pagamento:</b> 030675/2011	<b>Data:</b> 23/11/2011	<b>Valor:</b> R\$ 26.564,90	<b>Banco:</b> 001
		<b>Ag.:</b> 0000008	
		<b>c/c:</b> 0000000000	
		<b>Nº doc.:</b> 5048	
<b>Tipo doc.:</b> Ordem Bancária			
<b>Nº Liquidação:</b> 097040/2011	<b>Data:</b> 27/10/2011	<b>Valor:</b> R\$ 32.789,40	

Data: 28/05/2012 19:22:31

Parâmetros utilizados para geração desse relatório:

Data empenho: 01/01/2011 a 31/12/2011 Descrição: (upper(emp\_descricao) like '%EMULSÃO%' or (upper(emp\_descricao) like '%ASFÁLTICA%'))





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Coordenadoria de Tecnologia da Informação  
Telefones: 3613-7639/7640  
e-mail: [informatica@tce.mt.gov.br](mailto:informatica@tce.mt.gov.br)



**Relação de empenhos - Exercício: 2011**  
**Município: BARRA DO BUGRES**  
**Unidade Gestora: PREFEITURA**

Nº Pagamento:	030511/2011	Data:	22/11/2011	Valor:	R\$ 32.789,40	Banco:	001	Ag.:	00000008	c/c:	0000000000	Nº doc.:	4016	Tipo doc.:	Ordem Bancária
Nº Liquidação:	097525/2011	Data:	21/11/2011	Valor:	R\$ 26.016,30										
Nº Pagamento:	031261/2011	Data:	25/11/2011	Valor:	R\$ 26.016,30	Banco:	001	Ag.:	00000008	c/c:	0000000000	Nº doc.:	7009	Tipo doc.:	Ordem Bancária
Total empenhado:				R\$ 380.674,51										Total pago:	R\$ 331.093,54
Anulação de empenho:				1.694,40										Anulação de pagamento:	0,00

Data: 28/05/2012 19:22:31

Parâmetros utilizados para geração desse relatório:

Data empenho: 01/01/2011 a 31/12/2011 Descrição: (upper(e.emp\_descricao) like '%EMULSÃO%') or (upper(e.emp\_descricao) like '%ASFÁLTICA%')

Página: 3



### **Análise de Defesa de Representação**

<b>PROCESSO N.º :</b>	84166/2011
<b>INTERESSADA:</b>	Prefeitura Municipal de Barra do Bugres
<b>GESTOR:</b>	Sr. Wilson Francelino de Oliveira
<b>ASSUNTO:</b>	Manifestação na Representação s/ o Processo Licitatório n.º 03/2011
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Waldir Teis
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	Loide Santana Pessoa – Auditora Público Externo

### **SENHOR SUBSECRETÁRIO:**

#### **1. Introdução:**

Retorna o presente processo de representação de natureza externa apresentada pela empresa EMEM – Emulsões e Transportes Ltda., para análise da manifestação do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Sr. Wilson Francelino de Oliveira.

O responsável foi devidamente notificado conforme Aviso de Recebimento (A.R.) datado de 15/02/2012, garantindo, dessa forma, o exercício do direito de **AMPLA DEFESA** assegurada pelo artigo 5.º, inciso LV da Constituição Federal e artigo 10, inciso X da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Como não houve manifestação do Gestor, foi feita nova notificação por meio de Edital publicado no Diário Oficial de n.º 25.761, o qual circulou no dia 12/03/2012 com vencimento em 27/03/2012. No dia 20/03/2012 o Gestor protocolou sua manifestação nesta Corte.

#### **2. Análise da Manifestação do Interessado:**

Na manifestação apresentada pelo Sr. Wilson Francelino de Oliveira, Prefeito de Barra do Bugres foram anexados os seguintes documentos:

- Manifestação – Fls. 01 a 09.
- Processo administrativo aberto em 10.02.2011 contra a empresa EMAM Emulsões e Transportes Ltda, ora denunciante – Fls. 10 a 49.
- Processo licitatório – modalidade Convite n.º 003/2011 – que foi impulsionado em 21/02/2011; convites às empresas em 28/02/2011 e abertura em 16/03/2011. Com homologação em 22/03/2011 – Fls. 50 a 139.
- Restos a pagar de 2009 – Fls. 140 a 144.
- Relação de Restos a Pagar cancelados do Exercício de 2010 – Fls. 145 a 147.

Preliminarmente o manifestante esclarece que a atual denunciante, empresa EMAM Emulsões e Transportes Ltda, foi alvo de processo administrativo, por descumprimento de cláusulas do contrato 042/2009 e apropriação indevida de valores do erário, sendo-lhe aplicado as penalidades de devolução de valores recebidos indevidamente e suspensão do direito de contratar com a administração pública.

Passa-se a seguir à análise das suas argumentações e respectivas documentações apresentadas que serão efetuadas segundo a ordem descrita no relatório de auditoria.

**I) - Indícios de que houve fracionamento (arts. 23, §§ 2.º e 5.º, 24, I e II da Lei 8.666/1993) de despesas de forma a modificar a modalidade de procedimento licitatório que só poderá ser dirimida mediante informação/documentação da quantidade de emulsão asfáltica que foi necessária adquirir durante todo o exercício de 2011. (Item 3.1.). Resolução n.º 17/2010 - GB-05.**

#### **Manifestação do Gestor:**

Manifesta-se o Gestor esclarecendo que em decorrência da infração cometida pela Empresa EMAM Emulsões e Transportes Ltda (ora denunciante), os trabalhos de manutenção das vias públicas nos períodos de janeiro a março de 2011 ficaram prejudicados. Obrigando o Município "... a promover a célere aquisição do produto." (sic).

Justifica que, nos termos do artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93, diante do infortúnio causado pela denunciante e o caos instituído nas ruas e avenidas do Município, o órgão público poderia realizar a aquisição do produto de modo direto, todavia buscando a transparência do ato e que posteriormente foi realizado processo licitatório.

Defende-se afirmando que não há que se falar em fracionamento de despesa uma vez que houve procedimento licitatório e que fracionamento existe somente quando são realizados processos análogos, visando a modificação da modalidade.

E que não há o que se falar em ausência de plano de trabalho ou orçamento detalhado, pois o material foi utilizado no reparo de vias públicas, em operações "tapa-buracos".

#### **Análise da Manifestação do Gestor – posicionamento da Equipe Técnica:**

Preliminarmente, cumpre-nos salientar que a empresa não informou a quantidade de emulsão asfáltica adquirida pela Prefeitura no decorrer do exercício, constando datas de aquisição, fornecedor e valor, conforme solicitado pela Equipe.

Entretanto, da análise dos processos de despesas, constatou-se que houve realização de um outro procedimento licitatório (modalidade pregão, n.º 013/2011,

homologado em 14/06/2011) no qual foram adquiridos, além dos R\$ 72.435,60 da empresa Distribuidora de Asfaltos S.A., ganhadora do convite n.º 03/2011, mais R\$ 325.640,00 de emulsão alfática da empresa Centro Oeste Asfaltos Ltda, configurando-se, assim, o fracionamento de despesa.

Esse fracionamento também ficou configurado por meio das divergências entre a quantidade constante no pedido de fornecimento (250 toneladas) com a quantidade usada para cotação de preço (25 toneladas). Visto que, por meio das aquisições posteriores, ficou comprovado que, na realidade, a prefeitura precisava, realmente das 250 toneladas e não as 25 toneladas adquiridas por meio deste Convite sob análise.

Pelo exposto, ficou comprovado fracionamento de despesa, permanecendo a irregularidade com a seguinte redação:

*"Fracionamento de despesas de forma a modificar a modalidade de procedimento licitatório em desacordo com os arts. 23, §§ 2.º e 5.º, 24, I e II da Lei 8.666/1993. (Item 3.1.). - GB-05."*

**II) - Ausência de pesquisa de preço, em no mínimo, três empresas e das cópias dos ofícios que foram encaminhadas às empresas para o levantamento de preços. (Item 3.1.). Resolução n.º 17/2010 - GA 13.**

**Manifestação do Gestor:**

Não houve manifestação sobre a ausência de pesquisa de preços e de cópia dos comprovantes de ofícios que foram encaminhadas às empresas para o levantamento de preços.

**Análise da Manifestação do Gestor – posicionamento da Equipe Técnica:**

Permanece a impropriedade.

**III - Divergência entre a quantidade constante no pedido de fornecimento (250 toneladas) com a quantidade usada para cotação de preço (25 toneladas). (Item 3.1.). Resolução n.º 17/2010 - GA 13.**

**Manifestação do Gestor:**

Não houve qualquer pronunciamento sobre as irregularidades descritas nesse item.

**Análise da Manifestação do Gestor – posicionamento da Equipe Técnica:**

A divergência entre a quantidade constante do pedido de fornecimento

(250 toneladas) com a quantidade usada para cotação de preço (25 toneladas) configurou a irregularidade tratada no item 1 – fracionamento de despesa com o intuito de modificar a modalidade de procedimento licitatório, comprovada pelo fato de que a Prefeitura, posteriormente, realizou o procedimento licitatório na modalidade pregão n.º 013/2011 de 14/06/2011 para aquisição de mais 500 toneladas de emulsão asfáltica.

A presente irregularidade constitui prova do fracionamento de despesa tratado no item I.

**IV) - Ausência de um plano de trabalho e de um orçamento detalhado em planilha concernente aos serviços e a todo o material descrito no pedido que impulsionou a presente licitação, bem como de planilhas demonstrando todos os materiais e descrevendo todos os serviços realizados no decorrer do exercício (no que se refere aos serviços de manutenção e recuperação em vias públicas) no caso de se querer comprovar que não houve fracionamento de despesas. (Item 3.1.). Classificação pela Resolução 17/2010 - GB 05.**

#### **Manifestação do Gestor:**

Aduz que não se justifica o argumento de ausência de plano de trabalho ou orçamento detalhado, pois o material foi utilizado no reparo de vias públicas, em operações “tapa-buracos”.

#### **Análise da Manifestação do Gestor – posicionamento da Equipe Técnica:**

Conforme consignado na folha 5 do relatório inicial, o plano de trabalho deveria servir para subsidiar/fundamentar o pedido inicial e impulsionar a abertura do certame e o enquadramento nas modalidades licitatórias permitidas na Lei de Licitação.

Importante salientar que nos termos do § 7.º do artigo 15 da Lei de Licitações, as compras, sempre que possível, deverão:

*§ 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:*

*I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;*

*II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;*

Nesse sentido o Acórdão n.º 712 da 2.ª Câmara do TCU – Tribunal de Contas da União (DOU 16/05/2003)

#### **Ementa**

*Auditoria. Universidade Federal de Itajubá MG - UNIFEI. Área de licitação, contrato e pessoal. Modalidade de licitação indevida para contratação de fundação de apoio.*

*Fracionamento de despesa. Ausência de comprovação de pesquisa de preços. Ausência de publicação de resumo de editais. Editais e contratos não apreciados pelo assessoria jurídica. Editais de concurso em desacordo com a legislação vigente. Determinação. Juntada às contas. - Ausência do número mínimo de três propostas em convite. Considerações.*

*Pelo exposto, entendemos que as razões apresentadas pelo gestor não se mostraram suficientes para elidir as irregularidades apontadas e propomos por que sejam feitas as seguintes determinações à entidade:*

*a) no que se refere às compras a serem efetuadas pela instituição:*

*a1) considere, para fins de definição da modalidade licitatória a ser adotada, a totalidade dos produtos de mesma natureza a serem adquiridos pela instituição ao longo de um exercício financeiro, tendo em conta os respectivos valores e quantidades, de forma a não exceder os valores limites previstos no art. 21, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a exemplo do ocorrido no conjunto dos Convites nºs 028 (de 30/07/2001), 038 (de 25/10/2001) e 075 (de 17/12/2001);*

*a2) no caso de parcelamento das compras de produtos de mesma natureza em processos licitatórios distintos, comprove a viabilidade técnica e econômica de tal procedimento e preserve a modalidade pertinente para a totalidade do objeto em licitação, conforme preceitua o art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;*

*b) no que se refere às obras e serviços de engenharia contratados pela instituição:*

*b1) considere, para fins de definição da modalidade licitatória a ser adotada, a totalidade das obras e serviços de engenharia a serem contratados pela instituição ao longo de um exercício financeiro, tendo em conta os respectivos valores e quantidades, de forma a observar os valores limites para cada modalidade previstos no art. 23, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como a vedação prevista no § 5º do mesmo artigo;*

*b2) no caso de parcelamento de obras e serviços de mesma natureza em processos licitatórios distintos, comprove a viabilidade técnica e econômica de tal procedimento e preserve a modalidade pertinente para a totalidade do objeto em licitação, conforme preceitua o art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.*

A presente irregularidade constitui prova do fracionamento de despesa tratado no item I.

**V) - Não-comprovação de envio das Cartas convites às empresas declaradas como convidadas, comprometendo a lisura no procedimento realizado e podendo caracterizar frustração ao caráter competitivo do procedimento licitatório, infração tipificada no artigo 92 da Lei 8.666/93. (Item 3.2). Resolução n.º 17/2010 - GB 13.**

#### **Manifestação do Gestor:**

Esclarece que até meados do exercício de 2011, os servidores municipais faziam uso de caixa postal eletrônica registrada em nome próprio para envio e recebimento de informações, e que entende que essa prática não configura infração a qualquer dispositivo legal.

Afirma que a alegação de favorecimento de empresa, em decorrência do

envio de e-mail com dados pessoais não prospera. Foram chamadas a participar do certame 04 (quatro) empresas: Betune – Indústria e Comércio Ltda., Ipiranga Asfaltos S/A, Centro-Oeste Asfaltos S/A e distribuidora Brasileira de Asfaltos S/A.

O Gestor anexa cópia completa do procedimento licitatório – modalidade Convite n.º 003/2011 (Fls. 50 a 139).

#### **Análise da Manifestação do Gestor – posicionamento da Equipe Técnica:**

No entanto, de acordo com a análise efetuada por esta Equipe de todo o procedimento licitatório, não foi possível comprovar se foram enviadas para todas as empresas as mesmas propostas, bem como, não há comprovante do envio e recebimento da proposta para a empresa Betunel – Indústria e Comércio Ltda. Quanto ao e-mail da empresa Ipiranga Asfalto S.A. não foi possível comprovar se o mesmo está correto. Semelhante a empresa Betunel - Indústria e Comércio Ltda, não há no processo licitatório Convite n.º 03/2011 comprovante do envio e recebimento da proposta. Isso ocorreu justamente com as duas empresas que não apresentaram proposta, permanecendo, portanto, caracterizada a impropriedade.

**VI) - Realização de procedimento licitatório na modalidade Convite, desrespeitando o mínimo de licitantes determinado no § 3.º do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93. (Item 3.3.). Não classificada pela Resolução n.º 17/2010.**

#### **Manifestação do Gestor:**

Afirma que foram chamadas a participar do certame 04 (quatro) empresas: Betunel – Indústria e Comércio Ltda., Ipiranga Asfaltos S/A, Centro-Oeste Asfaltos S/A e distribuidora Brasileira de Asfaltos S/A.

#### **Análise da Manifestação do Gestor – posicionamento da Equipe Técnica:**

Entretanto, conforme consta na ata da sessão de abertura do procedimento licitatório realizado no dia 16/03/2011, somente as empresas Centro-Oeste Asfaltos S/A e distribuidora Brasileira de Asfaltos S/A, apresentaram propostas.

Como agravante, não há comprovação de envio ou de recebimento das cartas convites pelas empresas Betunel – Indústria e Comércio Ltda e Ipiranga Asfaltos S.A., permanecendo desta forma a impropriedade.

**VII) - Houve impedimento injustificado de a empresa EMAM Emulsões e Transportes Ltda em participar do Procedimento Licitatório n.º 03/2011 na modalidade Convite, sujeitando o Gestor ao enquadramento no crime tipificado no artigo 93 da Lei 8.666/93. (Item 3.4). Não classificada pela Resolução n.º 17/2010.**

### **Manifestação do Gestor:**

Preliminarmente o manifestante esclarece que a atual denunciante, empresa EMAM, foi alvo de processo administrativo, por descumprimento de cláusulas do contrato 042/2009 e apropriação indevida de valores do erário, sendo-lhe aplicado as penalidades de devolução de valores recebidos indevidamente e suspensão do direito de contratar com a administração pública.

Nas folhas 06 de sua manifestação, acrescenta também que a Empresa EMAM – Emulsões e Transportes Ltda, deixou de ser convocada a participar da licitação, devido a infração cometida no contrato de fornecimento n.º 042/2009.

Também informa na folha 08 que não houve impedimento de participação da Denunciante no processo 003/2011, ocorreu que a empresa não foi convidada a participar do processo de licitação por razões óbvias: não ter adimplido o contrato de fornecimento anterior e estar suspensa de licitar com a administração.

### **Análise da Manifestação do Gestor – posicionamento da Equipe Técnica:**

Esta Equipe já contextualizou no relatório inicial que a abertura de processo administrativo contra a empresa EMAM Emulsões e Transportes Ltda foi instaurado em 10/02/2011.

A empresa se manifestou em 23/02/2011. O parecer jurídico foi elaborado em 23/03/2011 orientando a administração municipal a aplicar as reprimendas contidas no contrato e promover a reparação dos cofres públicos.

Após o parecer jurídico, não consta nos autos nenhuma outra medida com exceção da publicação da decisão do Prefeito Municipal de suspender a Empresa EMAM do direito de licitar. A publicação desta decisão ocorreu no dia 13/04/2011 e apenas a partir desta data passou a produzir seus efeitos.

O certame licitatório objeto da presente denúncia foi realizado no dia 16/03/2011, tendo sido impulsionado em 21/02/2011 e com convites às empresas em 28/02/2011 e foi homologado em 22/03/2011.

Assim sendo, no momento da realização do processo licitatório na modalidade Convite n.º 03/2011 objeto da presente denuncia (16/03/2011), o processo administrativo instaurado contra a EMAM, ainda não havia sido concluído, não gerando nenhum efeito que impossibilitasse a EMAM de participar do certame. O efeito da suspensão começou a vigor a partir da publicação da suspensão do direito de licitar que ocorreu no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do dia 13/04/2011, praticamente um mês depois da data da sessão de abertura e julgamento da licitação ora analisada que ocorreu no dia 16/03/2011 (Fl. 38/TC).

Diante do exposto, conclui-se que no período em que foi realizado o processo licitatório n.º 03/2011, a empresa EMAM não estava suspensa, sendo, portanto, ilegal o ato da Prefeitura Municipal que impediu a EMAM de participar do certame, sujeitando, o assessor jurídico, autor do ato em ser enquadrado no crime tipificado no artigo 93 da Lei 8.666/93.

**VIII) - Apresentar os seguintes documentos: (1) restos a pagar do exercício de 2009; (2) Relação dos restos a pagar cancelados no exercício de 2010; (3) e cópia do Decreto autorizando o cancelamento (Item 3.4.1). Não classificada pela Resolução n.º 17/2010.**

**Manifestação do Gestor:**

O manifestante apresentou os seguintes documentos:

- Restos a pagar de 2009 – Fls. 140 a 144.
- Relação de Restos a Pagar cancelados do Exercício de 2010 – Fls. 145 a 147.

**Análise da Manifestação do Gestor – posicionamento da Equipe Técnica:**

Não houve apresentação da cópia do Decreto autorizando o cancelamento. Esse item será analisado juntamente com o XI.

**IX – Prorrogação indevida de prazo do contrato n.º 42/2009 em desacordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93 (Item 3.4.1). Resolução n.º 17/2010 - HB 03.**

**Manifestação do Gestor:**

Declara que os contratos tratados nos processos licitatórios em apreço tratam de fornecimento de produto não havendo prestação de serviço.

**Análise da Manifestação do Gestor – posicionamento da Equipe Técnica:**

A manifestação do Gestor confirma a irregularidade, tendo em vista que nos termos do artigo 57 da Lei de Licitações, a duração dos contratos é adstrita à vigência do crédito orçamentário, excetuando os casos previstos no inciso deste dispositivo, nos quais não se enquadra a aquisição do produto objeto do contrato de fornecimento n.º 042/2009 de 08/06/2009 (adjudicado no resultado do pregão presencial n.º 021/2009) para fornecimento de 150 toneladas de emulsão asfáltica catiônica RL-1C e de 100 toneladas de asfalto diluído CM-30, perfazendo o valor de R\$ 334.899,50.

Permanece caracterizada a presente irregularidade.

**X – Houve liquidação da despesa no valor de R\$ 25.111,91, em desacordo com o artigo 63 da Lei 4.320/64, visto que houve pagamento e liquidação da despesa sem a verificação do direito adquirido, sem a existência de documentos comprobatórios do crédito; (Item 3.4.1). Resolução n.º 17/2010 - JB 03.**

**Manifestação do Gestor:**

Manifesta-se o Gestor, explicando que a empresa Emam (ora denunciante) recebeu ordem de fornecimento e emitiu nota fiscal (n.º 1271) relativa ao produto solicitado, tendo percebido o importe de R\$ 25.111,91. Mas, em procedimento interno de auto-regulação restou constatado ausência de entrega do produto.

Que a empresa foi notificada a adimplir o contrato ou promover a devolução dos recursos, mas que preferiu fazer o estorno da nota fiscal e direcionar o valor recebido para abater débito no valor de R\$ 41.902,72 de mercadorias licitadas em 2007. Essas ações culminaram na imposição de sanções administrativas, tendo sido declarada a idoneidade da empresa.

**Análise da Manifestação do Gestor – posicionamento da Equipe Técnica:**

O Gestor confirma a ocorrência de Liquidação de despesa no valor de R\$ 25.111,91 sem seguir os trâmites exigidos no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64. Permanece a impropriedade.

**Os itens a seguir serão analisados em conjunto:**

**XI – Reabertura de Restos a Pagar para a empresa EMAM no exercício de 2011 no valor de R\$ 130.777,38, em discordância com a Relação de Restos a Pagar do exercício de 2010, que não registra tal crédito, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis. (Item 3.4.1). Resolução n.º 17/2010 - CB 02.**

**XII – Contradições entre documentos fornecidos pela Prefeitura: o razão analítico emitido em 31/03/2011, não coincide com o de 21/09/2011; sendo que ambos são do mesmo exercício (2009) e da mesma empresa - EMAM Emulsões e Transportes Ltda. O último razão também diverge da Relação de Restos a Pagar do exercício de 2008. Esses fatos implicam na inconsistência de demonstrativos contábeis em desacordo com os artigos 83 a 10 da Lei n.º 4.320/64 e também podem caracterizar, em tese, o crime de falsificação de documento público tipificado no artigo 297 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848 de 07/12/1940). Resolução n.º 17/2010 - CB 02.**

**Manifestação do Gestor:**

Afirma que o processo de liquidação de despesa ocorreu dentro dos parâmetros e instruções da Lei 4.320, que não prospera o argumento esboçado pelo denunciante de pagamento de restos a pagar, vez que, a solicitação do produto foi realizada dentro do exercício financeiro e, não fossem os engodos praticados pela empresa Denunciante (EMAM) os procedimentos contábeis estariam corretos.

**Análise da Manifestação do Gestor – posicionamento da Equipe Técnica:**

O Gestor não se manifestou sobre as contradições encontradas nos documentos contábeis.

Esta Equipe, realizou uma nova auditoria e inspeção no Município, no período de 08 a 10 de março de 2012, naquela oportunidade:

– Foi solicitado novo razão contábil do exercício de 2009, neste novo documento constatou-se que houve alteração no histórico do lançamento dos débitos objeto deste item, visto que foi acrescentado a seguinte informação ao histórico: “ - **Cancelamento Restos a Pagar 2.007 Processados.**”

– Entretanto, pela leitura do histórico anterior, depreendia-se que se tratava de pagamento, conforme transcrição abaixo:

**PGT OP: 1918500 C/ A CONTA 33705080000 – Vir. 18.015,56**  
**PGT OP: 1918400 C/ A CONTA 33705080000 – Vir. 23.887,16**

No relatório inicial foi solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

– As Ordens de Pagamento n.º1918500 contra a conta 33705080000 no valor de R\$ 18.015,56 e n.º 1918400 contra a mesma conta. Ambos realizados no dia 30/12/2009 de acordo com o razão analítico apresentado com cópia na folha 97/TC e com data de 21/09/2011;

– O processo administrativo aberto para justificar os cancelamentos de restos a pagar realizados no exercício de 2009.

– A relação dos Restos a Pagar (pagos e inscritos) em 31/12/2008.

As ordens de pagamentos não foram apresentadas a esta Equipe, seja no momento da inspeção, seja nesta manifestação do Gestor.

Quanto aos processos administrativos de cancelamento de restos a pagar, ocorreram em julho de 2009, com as seguintes irregularidades:

- Houve cancelamento de despesa liquidada  
– sem comprovação de notificação da empresa;

– antes do prazo prescricional de 05 anos previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32: "As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem".

Nota de empenho n.º	Data	Valor em R\$	Ordem de Pagamento n.º	Data	Vencimento Prazo Prescricional
08531/00	27/08/07	R\$ 18.015,56	85310020070827	27/08/07	31/12/07
09000/00	06/09/07	R\$ 23.887,16	90000020070906	06/09/07	31/12/07

Nesse sentido, decisão da 8.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

ACÇÃO DE COBRANÇA - NOTAS DE EMPENHO - VALORES DEVIDOS - PRESCRIÇÃO. A obrigação do Município de pagamento somente nasce com a nota de empenho e, conseqüente, liquidação, gerando a ordem de pagamento, quando, então, o crédito pode ser exigido, iniciando-se, portanto, a contagem do prazo prescricional de cinco anos.

(103780501874000011 MG 1.0378.05.018740-0/001(1), Relator: TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO, Data de Julgamento: 10/05/2007, Data de Publicação: 02/08/2007, undefined)

Por todo o exposto, as irregularidades em comento serão desdobradas nas seguintes, permanecendo com a seguinte redação:

a) - Não-comprovação de que as ordens de pagamentos registradas contabilmente foram canceladas antes de sua efetivação (sob n.º 1918500 no valor de R\$ 18.015,56 e n.º 1918400 no valor R\$ 23.887,16, no dia 30/12/2009, contra a conta 33705080000, totalizando R\$ 41.902,72), por meio de apresentação do extrato respectivo. **(CB 02)**.

b) - Cancelamento de Restos a Pagar processados inscritos em 2007 originário das notas de empenhos abaixo, sendo que se transformaram em restos a pagar e podem ser exigidas pelo particular até o dia 31/12/2012, de acordo com o prazo prescricional estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32: **(DB 03)**.

- n.º 08531/00 de 27/08/2007 no valor de R\$ 18.015,56, estando a ordem de pagamento originada da liquidação do débito (sob n.º 085310020070827) datada de 27/08/2007,
- n.º 09000/00 de 06/09/2007 no valor de R\$ 23.887,16, estando a ordem de pagamento originada da liquidação do débito (sob n.º 0900000020070906) datada de 06/09/2007.

Essas irregularidades detectadas após a análise nos documentos coletados quando da auditoria *in loco* serão tratadas no relatório de contas anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise das manifestações do Gestor, permanece, no entendimento desta Auditora, contra o Sr. Wilson Francelino de Oliveira, Prefeito Municipal da Prefeitura de Barra do Bugres, as seguintes irregularidades que se encontram assim classificadas pela Resolução Normativa n.º 17/10:

**3.1. - GB 05. Licitação\_Grave\_05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

3.1.1. Fracionamento de despesas de forma a modificar a modalidade de procedimento licitatório em desacordo com os arts. 23, §§ 2.º e 5.º, 24, I e II da Lei 8.666/1993. (Item 3.1.). - GB-05.

**3.2. G\_13. Licitação Ocorrência** de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

3.2.1. Realização de procedimento licitatório na modalidade Convite (n.º 03/2011) com ausência de pesquisa de preço, em no mínimo, três empresas e das cópias dos ofícios que foram encaminhadas às empresas para o levantamento de preços. (Item 3.1.). - GA 13.

3.2.2. Realização de procedimento licitatório na modalidade Convite, desrespeitando o mínimo de licitantes determinado no § 3.º do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93. (Item 3.3.). - GA 13.

**3.3. H\_06. Contrato.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

3.4.1. - Prorrogação indevida de prazo do contrato n.º 42/2009 em desacordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93 (Item 3.4.1). - HB 06.

**3.4. JB 03. Despesa\_Grave\_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

3.5.1. - Houve liquidação da despesa no valor de R\$ 25.111.91, em desacordo com o artigo 63 da Lei 4.320/64, visto que houve pagamento e liquidação da despesa sem a verificação do direito adquirido, sem a existência de documentos comprobatórios do crédito; (Item 3.4.1). Resolução n.º 17/2010 - JB 03.

É o posicionamento técnico desta Auditora concernente à análise da manifestação do interessado frente à presente representação, o qual submete à consideração superior.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA  
RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
SUBSECRETARIA DE CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em  
Cuiabá, em 29 de maio de 2012.**

  
**Loidé Santana Pessoa**  
Auditora Público Externo  
OAB-MT n.º 15187/0